

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005

Considerando que a posição do Estado, enquanto accionista único ou maioritário de sociedades anónimas e detentor do capital estatutário de entidades públicas empresariais, impõe que o mesmo contribua para a adopção de boas práticas de governação societária num quadro de gestão que fomente o rigor e promova uma maior transparência da sua acção;

Considerando a actual situação, que impõe a implementação de rigorosas medidas ao nível de contenção da despesa pública, as quais devem ser aplicadas transversalmente a todas as áreas de intervenção do Estado;

Considerando que a implementação destas medidas carece da definição de orientações uniformes que fomentem o rigor e promovam a transparência da acção do Estado e dos titulares da gestão dessas empresas;

Considerando, por outro lado, a necessidade de reformulação do regime jurídico dos administradores das empresas públicas, conforme previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o qual se encontra já em preparação;

Considerando, igualmente, as recomendações efectuadas pelo Tribunal de Contas no sentido da racionalização e harmonização do estatuto remuneratório dos administradores das empresas públicas na acepção do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, incluindo, portanto, os designados gestores públicos:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar como orientação a prosseguir pelos conselhos de administração e pelos conselhos de gerência das empresas públicas a adopção de uma política de contenção de custos, nomeadamente nas seguintes vertentes:

- a) Pessoal;
- b) Aquisição de serviços e de bens duradouros e não duradouros;
- c) Investimentos não indispensáveis e não inadiáveis;
- d) Endividamento.

2 — Não actualizar no corrente ano, bem como em 2006, os vencimentos dos administradores das empresas públicas.

3 — Fixar em 12 meses o abono de despesas de representação aos administradores das empresas públicas.

4 — Limitar o valor das viaturas de serviço afectas aos administradores das empresas públicas ao *plafond* que vier a ser estabelecido pelas correspondentes comissões de fixação de remunerações, à luz das orientações que lhes vierem a ser estabelecidas para o efeito, ou, nos casos em que as mesmas não existam, pelos accionistas ou pelos membros do Governo da tutela, consoante o caso, devendo para o efeito recorrer preferencialmente ao regime de aluguer de longa duração ou forma equivalente de financiamento.

5 — Eliminar a possibilidade de exercício da opção de aquisição de viatura de serviço por parte dos administradores cujo mandato termine após a data da entrada em vigor da presente resolução.

6 — Estabelecer a não atribuição de prémio de gestão aos administradores relativamente aos exercícios económicos de 2004 e 2005.

7 — Clarificar que o limite máximo do adicional remuneratório a auferir pelos gestores públicos que exerçam em regime de acumulação funções de gestão em empresas interligadas ou participadas, de acordo com o previsto no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto, se aplica igualmente aos administradores das sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.

8 — Determinar que os demais aspectos relativos às contrapartidas remuneratórias dos administradores carecem de deliberação das correspondentes comissões de fixação de remunerações, à luz das orientações que lhes vierem a ser fixadas para o efeito, ou, nos casos em que as mesmas não existam, dos accionistas ou dos membros do Governo da tutela, consoante o caso.

9 — O disposto na presente resolução prevalece sobre a regulamentação constante do despacho n.º 18 367/2002 (2.ª série), do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 25 de Julho, em tudo o que o mesmo contrarie o agora disposto.

10 — Os órgãos de gestão das empresas públicas devem comunicar aos Ministros de Estado e das Finanças e da respectiva tutela sectorial no prazo de 30 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente resolução o elenco completo das remunerações principais e acessórias, incluindo adicionais remuneratórios por exercício de funções em sociedades participadas, bem como quaisquer regalias e benefícios suplementares em vigor no corrente ano para os titulares dos respectivos órgãos de gestão e de administração e a identificação dos respectivos titulares.

11 — A presente resolução aplica-se às sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos e às entidades públicas empresariais.

12 — As disposições contidas na presente resolução aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos do regime geral ou especial.

13 — No prazo de 150 dias a contar da data da entrada em vigor da presente resolução o Governo aprovará o estatuto dos administradores das empresas públicas que contemplará, no sentido de um maior rigor, nomeadamente, as seguintes matérias: direitos e obrigações, responsabilidade, regime remuneratório e limites a acumulações remuneratórias.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 621/2005

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, foi expropriado a Maria Faustina Simões Alves Margiocchi o prédio rústico denominado «Paço Saraiva, Vale de Palma, Bate-Velhos, Banhita, Gramacha e Montinho», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3 das secções E1 a E4 da freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, com a área de 2 703,2975 ha.

Na sequência do pedido de reversão de parte do prédio rústico acima identificado, com a área de 48,6200 ha, formulado por Maria João Simões Alves de Noronha, Maria Madalena Simões Alves de Noronha Cabral Meneres, Maria da Graça Simões Alves de Noronha Mendes de Almeida, Maria Isabel Simões Alves de Noronha Cabral Meneres, Maria de Lurdes Simões Alves de Noronha Lopes e Maria Teresa Simões Alves de Noronha Pissarra, na qualidade de legítimas herdeiras de Maria Faustina Simões Alves Margiocchi, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os lotes 16, 36, 38, 51, 73-A, 114, 150 e 189, com a área de 19 000 ha, o lote 59 1/4, com a área de 0,5000 ha, e o lote 30, com a área de 4,7250 ha, estão arrendados pelo Estado a Manuel Francisco Banha Romão, Joaquim Carapinha Mocho e José Olegário Furtado Padeiro, respectivamente, que na qualidade de rendeiros, em consequência de notificação para o efeito, declararam expressamente que não se opõem ao pedido de reversão, que os seus direitos enquanto rendeiros estão salvaguardados e que abdicam dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, e que os lotes 35, 61, 110, 131, 135, 135-A, 190 e 219, com a área de 24,2250 ha, regressaram à sua posse, pelo que se verifica estarem preenchidos os requisitos para a reversão nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor de Maria João Simões Alves de Noronha, Maria Madalena Simões Alves de Noronha Cabral Meneres, Maria da Graça Simões Alves de Noronha Mendes de Almeida, Maria Isabel Simões Alves de Noronha Cabral Meneres, Maria Teresa Simões Alves de Noronha Pissarra e Maria de Lurdes Simões Alves de Noronha Lopes, legítimas herdeiras de Maria Faustina Simões Alves Margiocchi, a área de 48,6200 ha, constituída pelos lotes acima identificados, do prédio rústico denominado «Paço Saraiva, Vale de Palma, Bate-Velhos, Banhita, Gramacha e Montinho», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3 das secções E1 a E4 da freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, e a consequente derrogação da Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, na parte em que expropria tal área.

Em 7 de Julho de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 622/2005

de 1 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de Junho, promoveu alterações à Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, regulada pelo Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, criando os cargos de comandante operacional nacional e de comandante operacional distrital cujas competências se relacionam com o comando de operações de socorro.

Torna-se necessário que no desempenho de todas as atribuições, incluindo de representação, o comandante operacional nacional e os comandantes operacionais distritais se apresentem devidamente identificados, cumprindo definir um plano de vestuário e distintivos de identificação para os mesmos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, nos termos dos artigos 9.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de Junho, o seguinte:

1.º É aprovado o plano de vestuário e distintivos do comandante operacional nacional e dos comandantes operacionais distritais do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, cujo texto se publica em anexo ao presente diploma e dele é parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, em 8 de Julho de 2005.

#### ANEXO

#### Plano de vestuário e distintivos de identificação do comandante operacional nacional e dos comandantes operacionais distritais do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

1 — O comandante operacional nacional e os comandantes operacionais distritais têm vestuário de identificação de passeio e de trabalho.

2 — O vestuário de passeio é constituído pelas seguintes peças:

- a) Boné (figura n.º 1) — de tecido igual ao do casaco, compreendendo pala rígida, forrada de material sintético de cor preta, baço, com debrum de 0,5 cm do mesmo material e bordada com duas folhas de louro douradas. A parte cilíndrica, de material plástico rígido, é revestida exteriormente com tecido igual ao do conjunto casaco/calça, tem um vivo de 0,5 cm na orla inferior feito do mesmo material da pala, dois botões metálicos pequenos com um triângulo equilátero e a inscrição «SNBPC» pregados imediatamente acima da inserção das extremidades da pala na parte cilíndrica e revestimento interior com uma tira de carneira. A copa é formada por tampo revestido interiormente com plástico transparente, armado com um aro flexível para manter a forma, quartos enformados com espuma de borracha, que fazem ligação à parte cilíndrica. A cinta é canelada, de cor preta, fechando por meio de uma costura sobre a qual é pregado o distintivo. Tem francalete extensível com passadeiras de ajustamento, de cordão dourado;
- b) Casaco (figura n.º 2) — em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor azul-marinho, corte de *blaser*, com três botões metálicos com um triângulo equilátero e a inscrição «SNBPC», forro de tecido preto, bolso de peito esquerdo, três botões metálicos pequenos com um triângulo equilátero e a inscrição «SNBPC» pregados na parte inferior da costura posterior. Em cada uma das partes superiores das golas, leva um distintivo metálico dourado composto por um triângulo equilátero inserido numa circunferência com 1,5 cm de diâmetro. Na manga